



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

DESPACHO PC 10/2021 - MANDATO 2021/2025

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Tendo a Câmara Municipal procedido, em 21 de outubro de 2021, à delegação de competências nos termos permitidos pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, importa agora proceder à subdelegação daquelas que se justificam em face da distribuição dos Pelouros/Áreas Funcionais pelas Vereadoras que se encontram em regime de permanência, nos termos do disposto no art.º 36º, n.º 2, da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

1. NA VEREADORA CARLA ISABEL MARTINS SEGADÃES

- As competências previstas nas alíneas f), r), w), x), y), dd), ee), gg) e jj), do n.º 1, do art.º 33º e que seguidamente se especificam:

"1.

f) Autorizar a aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei, até ao limite de 4.987,98 Euros (no âmbito das respetivas Áreas Funcionais);

r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (no âmbito das respetivas Áreas Funcionais);

w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameaçam ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança de pessoas;

x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços até ao limite de 4.987,98 Euros (no âmbito das respetivas Áreas Funcionais);

ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob a administração municipal (afetos às unidades orgânicas que superintenda).

jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos."

Nas subdelegações devem ainda considerar-se integradas as competências da Câmara Municipal referidas nos seguintes diplomas legais:

1 – A competência para fazer a audiência prévia dos interessados nos procedimentos administrativos, nos termos do art.º 122º do Código do Procedimento Administrativo

2 – As competências previstas no Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, (na redação atual);

3 – As competências previstas no Decreto-Lei nº 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual, que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis;

4 – As competências previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, que aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais;



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

5 – As competências previstas no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual, que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR);

6 – As competências previstas no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual, diploma legal que estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, e respetivos diplomas regulamentares;

7 – As competências previstas no Regulamento PDMVNC, no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vila Nova de Cerveira;

8 – As competências previstas no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual, que criou o Sistema da Indústria Responsável, que regula o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de zonas empresariais responsáveis, bem como o processo de acreditação de entidades no âmbito deste Sistema;

9 – As competências previstas no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual, diplome legal que estabelece o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional;

10 – As competências previstas no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, que aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional;

11 – As competências previstas no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR);

12 – As competências previstas no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído;

13 – As competências previstas no Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho, na sua redação atual, que estabelece a avaliação e gestão do ruído ambiente;



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

14 – As competências previstas na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual, relativa ao licenciamento de publicidade exterior;

15 - A competência prevista no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que está cometida à Câmara Municipal (Regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos);

16 - As competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que define o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis;

17 – As competências previstas no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, na sua redação atual, diploma legal que estabelece o regime aplicável à construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, à instalação de redes de comunicações eletrónicas e à construção de infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações, conjunto de edifícios e edifícios;

18 - As competências previstas no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos;

19 - As competências previstas na Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, alterada pelas Leis n.º 165/99, de 14 de setembro, 64/2003, de 23 de agosto, 10/2008, de 20 de fevereiro, 79/2013, de 26 de dezembro, e 70/2015, de 16 de julho, relativa ao processo de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

2. NA VEREADORA SÓNIA ALEXANDRA PIRES GUERREIRO

- As competências previstas nas alíneas f), r), dd), e ee), do n.º 1, do art.º 33º e que seguidamente se especificam:

"1.

f) Autorizar a aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei, até ao limite de 4.987,98 Euros (no âmbito das respetivas Áreas Funcionais);

r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (no âmbito das respetivas Áreas Funcionais);

dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços até ao limite de 4.987,98 Euros (no âmbito das respetivas Áreas Funcionais);

ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob a administração municipal (afetos às unidades orgânicas que superintenda)";

gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares.

Nas subdelegações devem ainda considerar-se integradas as competências da Câmara Municipal referidas nos seguintes diplomas legais:

1 – A competência para fazer a audiência prévia dos interessados nos procedimentos administrativos, nos termos do art.º 122º do Código do Procedimento Administrativo;

2 – As competências previstas na Lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro, alterada pela Lei n.º 10/2009, de 10 de outubro, que define a proteção social dos trabalhadores que exercem funções públicas;



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

3 - As competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, diploma legal que concretizou o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação;

Publicite-se, mediante editais a afixar nos lugares públicos de estilo.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, aos 22 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long vertical stroke, positioned over the text of the president's name.

Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva